PROJETO DE LEI Nº _____. 0482/2025

Altera a Lei Ordinária nº 10.328, de 12 de março de 2015 e passa a vedar a concessão do auxílio da Locação Social aos agressores de mulheres, ainda que responsável pela família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Acrescenta o §12 ao art. 2º da Lei Ordinária nº 10.328, de 12 de março de 2015, que redefine o Programa Locação Social no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 2º. (*Omissis*).

§12 Após a condenação judicial em 1ª instância não será concedido o auxílio Locação Social ao agressor quando este praticar crime contra a mulher, ainda que seja o responsável pela família e se enquadre no Programa Locação Social, nos seguintes crimes:

I. Feminicídio - Art. 121, §2º, VI, CP (Lei 13.104/2015);
II. Lesão corporal em violência doméstica - Art. 129, §9º, CP (Lei Maria da Penha);
III. Estupro - Art. 213, CP;
IV. Estupro de vulnerável - Art. 217-A, CP;
V. Violência sexual mediante fraude - Art. 215, CP;
VI. Assédio sexual - Art. 216-A, CP;
VII. Importunação sexual - Art. 215-A, CP;
VIII. Ameaça - Art. 147, CP;
IX. Perseguição (Stalking) - Art. 147-A, CP;
X. Sequestro e cárcere privado - Art. 148, CP;
XI. Violência psicológica contra a mulher - Art. 147-B, CP (Lei 14.188/2021);
XII. Violência patrimonial - Art. 7º, IV, Lei 11.340/2006;
XIII. Dano (em contexto doméstico) - Art. 163, CP;
XIV. Crimes contra a honra (calúnia, difamação, injúria) - Arts. 138 a 140, CP; e
XV. Descumprimento de medidas protetivas - Art. 24-A, Lei 11.340/2006.

(NR)

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, regulamentar no que couber, a presente Lei que terá vigência após a sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 05 **DE** agosto **DE** 2025.

RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos

05 AGO 2025
09:36

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **alterar a Lei Ordinária nº 10.328/2015**, para vedar a concessão do benefício do Programa Locação Social a indivíduos que tenham cometido crimes contra mulheres, conforme tipificação no Código Penal e legislação correlata.

A iniciativa se justifica diante do **alarmante crescimento da violência contra a mulher no Brasil**. Segundo dados do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)**, o país registrou **1.706 feminicídios** em 2022, o maior número desde o início da série histórica, representando um aumento significativo em relação aos anos anteriores. Além disso, mais de **245 mil casos de lesão corporal** decorrentes de violência doméstica foram notificados, evidenciando a gravidade da situação.

No **estado do Ceará**, o cenário também é preocupante. De acordo com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), apenas em 2023, foram registrados **102 casos de feminicídio** e milhares de ocorrências de violência doméstica. Fortaleza, em especial, concentra grande parte desses registros, sendo uma das capitais brasileiras com índices elevados de agressões físicas, psicológicas, sexuais e patrimoniais contra mulheres.

É inadmissível que indivíduos que cometem tais crimes sejam beneficiados com recursos públicos destinados a proteger e amparar famílias em situação de vulnerabilidade. O Programa Locação Social tem como finalidade garantir moradia digna e auxiliar pessoas que enfrentam dificuldades socioeconômicas. **Permitir que agressores usufruam desse benefício significa desrespeitar o sofrimento das vítimas e desvirtuar a finalidade social do programa.**

Ao condicionar a concessão do auxílio à inexistência de condenação na 1ª instância por crimes de violência contra a mulher, o projeto reforça o compromisso do Município de Fortaleza com políticas públicas de **proteção às mulheres** e com a **tolerância zero à violência de gênero**.

Portanto, a aprovação desta proposta é medida necessária e urgente para assegurar que o poder público não financie, direta ou indiretamente, indivíduos que atentam contra a integridade física, psicológica, sexual e patrimonial das mulheres, fortalecendo a rede de proteção e contribuindo para a redução dos índices de violência.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos